



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assunção do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 185	Semestre	9850
A 1.ª série. . . .	88	"	4850
A 2.ª série. . . .	68	"	3850
A 3.ª série. . . .	58	"	2850

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 301, determinando que, excepcionalmente, o dia 16 de Fevereiro de 1915 seja considerado feriado em todas as repartições dependentes do Ministério da Justiça e dos Cultos.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 1:308, transferindo uma verba dentro do orçamento do Ministério das Finanças.

Lei n.º 310, suspendendo no pórtio do Funchal a cobrança do imposto de farolagem.

Ministério do Fomento:

Rectificação ao decreto n.º 1:305, sobre execução de obras de construção e reparação de edificios públicos.

Portaria n.º 302, mandando que, em determinados casos, se não faça a cobrança das taxas de armazenagem de mercadorias, nem das do serviço de tráfego, nos Armazéns Gerais Industriais.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

PORTARIA N.º 301

Manda o Govêrno da República Portuguesa que, excepcionalmente, o dia 16 de Fevereiro do corrente seja considerado feriado em todas as Repartições dependentes deste Ministério, para todos os efeitos, incluindo os de vencimentos e protestos de letras, applicando-se a doutrina da portaria de 28 de Janeiro de 1911, publicada no *Diário do Govêrno* de 30 do mesmo mês.

Dada nos Paços do Govêrno da República, e publicada em 9 de Fevereiro de 1915.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Guilherme Alves Moreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

4.ª Repartição

DECRETO N.º 1:308

Sob proposta do Ministro das Finanças, e usando da faculdade que ao Govêrno é conferida pelo § único do artigo 20.º da lei de 20 de Março de 1907, e de harmonia com o n.º 5.º do artigo 25.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que da verba descrita no capítulo 16.º, artigo 73.º, do orçamento do Ministério das Finanças, em vigor no ano económico de 1914—1915, seja transferida a importância de 600\$ para o artigo 75.º do mesmo capítulo, destinada ao pagamento da

cota parte dos vencimentos de inactividade, nos termos do artigo 47.º do decreto com força de lei de 25 de Maio de 1911.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Govêrno da República, e publicado em 9 de Fevereiro de 1915.—*Manuel de Arriaga—Joaquim Pereira Pimenta de Castro—Pedro Gomes Teixeira—Guilherme Alves Moreira—Herculano Jorge Galhardo—José Joaquim Xavier de Brito—José Jerónimo Rodrigues Monteiro—José Nunes da Ponte—Teófilo José da Trindade—Manuel Goulart de Medeiros*.

Direcção Geral das Alfândegas

LEI N.º 310

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É suspensa no pórtio do Funchal a cobrança do imposto de farolagem estabelecido no artigo 32.º da lei de 30 de Junho de 1914.

Art. 11.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior, Finanças e Marinha a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Govêrno da República, e publicada em 9 de Fevereiro de 1915.—*Manuel de Arriaga—Pedro Gomes Teixeira—Herculano Jorge Galhardo—José Joaquim Xavier de Brito*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

Rectificação

No *Diário do Govêrno* n.º 24, 1.ª série, de 5 de Fevereiro de 1915, decreto n.º 1:305, onde se lê: «pela lei n.º 292, de 15 do corrente mês», deve ler-se: «pela lei n.º 275, de 8 de Agosto de 1914».

Secretaria Geral do Ministério do Fomento, em 8 de Fevereiro de 1915.—O Secretário Geral, *M. Correia de Melo*.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Trabalho Industrial

PORTARIA N.º 302

Estando preceituado do artigo 3.º do regulamento dos Armazéns Gerais Industriais, aprovado por decreto n.º 783 de 21 de Agosto de 1914, que os referidos Armazéns sejam instalados em edificios, fornecidos para esse fim pelas associações comerciais e industriais da localidade, e tenham as instalações discriminadas no artigo 2.º do mesmo decreto;

Acontecendo que a maior parte dos Armazéns Gerais